

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE INDIANÓPOLIS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 417/2013, e Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e considerando a Lei nº 13.824/2019 a qual dispõe sobre a permissão da recondução dos Conselheiros Tutelares por novos processos de escolha, resolve

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital que retifica o Edital n.º 01/2019, de 29/03/2019, o qual estabelece instruções destinadas para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. No **item 2** Do Conselho Tutelar, sub-item **2.1**:

Onde se lê:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Leia-se:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

2. No **item 5** Dos Impedimentos, no sub item **5.4**:

Onde se lê:

5.4 Não poderão participar do Processo de Escolha:

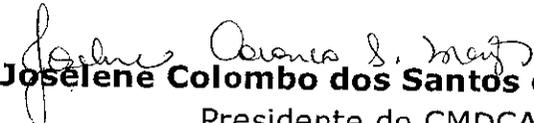
- a) Aqueles que não preenchem as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e neste edital.
- b) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.
- c) Para fim de candidatura os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.
- d) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Leia-se:

5.4 Não poderão participar do Processo de Escolha:

- a) Aqueles que não preenchem as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e neste edital.**

INDIANÓPOLIS, 21 de maio de 2019.


Joselene Colombo dos Santos de Menezes
Presidente do CMDCA